DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3287/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9917/2020
PROTOCOLO	: 2055176
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **Waldir Galeano**, matrícula n. 79565021, 3º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 180-182 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8016/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 2502/2023 (fl.183) em que opinou favoravelmente ao registro

do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DETERMINO** o **REGISTRO** da Transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **Waldir Galeano**, matrícula n. 79565021, 3º Sargento Policial Militar, previsto no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alíneas "a", todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, art. 24-G, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria "P" AGEPREV N. 1096/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.279 de 15 de setembro de 2020, e apostila retificadora publicada Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.972 de 25 de outubro de 2022, pág.175.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2023.

(assinado por certificação digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC